COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 06, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 91, de 2025, Dispõe sobre Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "fevereiro Lilás", mês dedicado a conscientização sobre as doenças raras, e dá outras providencias..
PROPONENTE: Vereador Xavier/Republicanos
Tiago Almeida/Republicanos
Everton Guimarães/PMB
Dr. Lauri/MDB
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/07/25 às 16:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, dentro dos prazos regimentais, Projeto de Lei nº 91, de 2025, em epígrafe.

O Projeto ora em análise, em sintase, tem como finalidade instituir no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado á conscientização sobre as doenças raras, denominado "Fevereiro Lilás") a ser realizado anualmente no mês de fevereiro.

Ademais, o projeto em questão, o poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação, conforme art. 11º.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, na qualidade de relator Emenda ao Projeto de Lei em comento, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, fulcro ao art. 55 – H, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu inciso, VII, fundamenta uma de suas competências, ou seja, a prestação de serviços.

Deste modo, a proposição legislativa em questão tem como objetivo há criação do "Fevereiro Lilás" constitui um passo relevante na promoção da informação, da conscientização e da articulação de políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras. A iniciativa tem por finalidade fomentar o debate, ampliar o conhecimento da população, fortalecer a rede de apoio

e incentivar ações integradas entre o poder público, a sociedade civil, instituição de pesquisa e profissionais da saúde.

Diante disso, fica evidente que as essas, medidas dialogam com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade no acesso a direitos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise contida no Projeto de Lei nº 91, de 2025, atendem aos critérios legais, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Contador Mazutti
Vereador/PL

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência, por sua totalidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 91, de 2025.

É o Parecer.
Sala da Comissão de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.
Cascavel, 07 de julho de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Secretário

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Membro